TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua D. Alexandrina, 215, . - Centro CEP: 13560-290 - Sao Carlos - SP

Telefone: (16) 3307-4100 - E-mail: saocarlosfaz@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo nº: **0014464-29.2013.8.26.0566**

Classe - Assunto Embargos À Execução - Suspensão do Processo

Embargante: São Paulo Previdencia Spprev

Embargado: Darci Gonçalves Damin

Em 04 de outubro de 2013, faço conclusos estes autos a MM. Juíza de Direito da Vara da Fazenda Pública desta Comarca, Dra. **GABRIELA MÜLLER CARIOBA ATTANASIO.** Eu, Marta Regina Pereira, Assistente Judiciário, digitei.

VISTOS

SÃO PAULO PREVIDÊNCIA - SPPREV opôs embargos à execução que lhe move DARCI GONÇALVES DAMIN , alegando falha nos cálculos do embargado, que gerou excesso na execução.

Sustenta que os cálculos elaborados pela embargada além de englobar períodos em que já foram realizados pagamento administrativos, não seguiram as regras da Lei nº 12.703/2012, onde se determina que sejam empregados nos cálculos juros de remuneração da poupança. Sustenta, também, que não foram procedidos aos descontos previdenciários e de assistência médica que são devidos em razão de se tratar de diferenças de vencimentos pagos em atraso pelo ente público. Apresentou memória de cálculo às fls. 12/17.

A embargada concordou com o cálculo apresentado (fls. 60/62).

É o relatório.

FUNDAMENTO E DECIDO.

Diante do reconhecimento do pedido, já que a credora aceitou como valor correto a executar aquele indicado pela SPPREV, ou seja, R\$54.439,00 (cinquenta e quatro mil, quatrocentos e trinta e nove reais) para julho de 2013, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, II do CPC.

TRIBUNAL DE JUSTICA

S P

T P

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua D. Alexandrina, 215, . - Centro CEP: 13560-290 - Sao Carlos - SP

Telefone: (16) 3307-4100 - E-mail: saocarlosfaz@tjsp.jus.br

Condeno a embargada a arcar com as custas judiciais e honorários advocatícios, fixados, por equidade, em R\$ 200,00 (duzentos reais), considerando a pequena complexidade da matéria e a repetitividade do questionamento, observando-se, se o caso, o disposto no artigo 12, da Lei nº 1.060/50, por ser beneficiária da A.J.G.

Prossiga-se na execução a fim de que nela seja expedido o Requisitório de Pequeno Valor (RPV), considerando tratar-se de débito de natureza alimentar e ter embargada mais de 60 anos, nos termos do artigo 100, § 2º da Constituição Federal.

P. R. I. C.

Sao Carlos, 04 de outubro de 2013.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Gabriela Müller Carioba Attanasio

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA